



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR
Processo Licitatório nº 250319CD00002
Edital de Credenciamento nº 002/2025**

Resolução CD/FNDE nº 06/2020
Resolução CD/FNDE nº 20/2020
Resolução CD/FNDE nº 21/2021
Lei 14.133/2021
Lei 11.947/2009
DECRETO 11.878/2024

Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, PB pessoa jurídica de direito público, com sede à João Ferreira Alves, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.366/0001-84, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Maria Auxiliadora dias do Rêgo e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Portaria FNDE nº 26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa Nacional de alimentação escolar/PNAE, durante o Período de Abril a Dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de Março a 04 de Abril 2025 às 10:00 horas, na sede da Secretaria de Educação.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI	KG	600	4,26	2.556,00
2	ABÓBORA	KG	500	3,77	1.885,00
3	ACEROLA	KG	600	5,68	3.408,00
4	ALFACE	MAÇOS	500	2,86	1.430,00
5	BANANA PRATA	KG	1200	5,71	6.852,00
6	BATATA DOCE	KG	3000	3,73	11.190,00
7	BATATA INGLESA	KG	600	7,25	4.350,00
9	CAJU	KG	600	6,45	3.870,00
10	CEBOLA BRANCA	KG	800	8,33	6.664,00
11	CENOURA	KG	600	10,91	6.546,00
12	COCO SECO	UND	1000	3,19	3.190,00
13	COENTRO	MAÇOS	200	2,90	580,00
14	COUVE	MAÇOS	200	2,94	588,00
15	CHUCHU	KG	500	4,75	2.375,00
16	ESPIGA DE MILHO	KG	1500	1,88	2.820,00
17	FEIJÃO DE CORDA	KG	500	8,66	4.330,00
18	FEIJÃO VERDE	KG	700	12,13	8.491,00
19	GOIABA	KG	600	5,36	3.216,00
20	GOMA DE TAPIOCA	KG	700	7,46	5.222,00
21	INHAME SÃO TOMÉ	KG	2000	3,00	6.000,00
22	LARANJA CRAVO	KG	1000	5,13	5.130,00
23	LARANJA PERA	KG	700	2,94	2.058,00
24	MACAXEIRA	KG	3000	2,75	8.250,00
25	MAMÃO	KG	700	4,47	3.129,00
26	MANGA	KG	800	5,88	4.704,00
27	MARACUJÁ	KG	500	11,89	5.945,00
28	MELANCIA	KG	1000	3,41	3.410,00
29	PAMONHA	KG	1500	10,69	16.035,00
30	POLPA DE FRUTA	KG	1000	6,54	6.540,00
31	PIMENTÃO	KG	200	5,69	1.138,00
32	TOMATE	KG	600	6,73	4.038,00
				Total	145.940,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do 20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - 12 361 0003 2007 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 361 0003 2009 Aquisição de Gêneros Alimentícios p/ Merenda Escolar/FNDE - 12 361 0003 2011 Outros Programas do FNDE - 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II.** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV.** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na secretaria de educação, até o dia 26 de Fevereiro, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENTREGA DEVERA SER SEMANAL, CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: secretaria municipal de Educação.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

RIACHÃO DO POÇO/PB, 21 de março de 2025

Sec. Municipal de Educação

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº002/2025.

O(A) _____ (nome _____ do _____ Grupo _____ Formal)

_____, CNPJ nº _____,
DAP jurídica nº _____ com sede
_____,
neste _____ ato _____ representado(a) _____ por
_____ (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda),
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____
_____, CPF nº _____,
_____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e
da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional
de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos,
no que couber.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Declaração de produção própria (grupos informais ou
fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº002/2025.

Eu,, CPF
....., n.º e DAP
física n.º, declaro, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA N°002/2025.

Eu,

.....
..... representante da Cooperativa/Associação
.....
.....
....., com CNPJ
n°.....e DAP
Jurídica n°.....declaro, para fins
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local / Data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Projeto de Venda para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2.	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Projeto de Venda para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024-						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					a	Nº Con ta Cor ren te
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ	3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail						7 · C P F



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5	6
					.	.
					P	V
					r	a
					e	l
					ç	o
					o	r
					d	T
					e	o
					t	
					A	a
					q	l
					u	
					i	
					s	
					i	
					ç	
					ã	
					o	
					*	
					/	
					U	
					n	
					i	
					d	
					a	
					d	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					e
					T
					o
					t
					a
					l
					a
					g
					r
					i
					c
					u
					l
					t
					o
					r
					T
					o
					t
					a
					l
					a
					g
					r
					i
					c
					u
					l
					t
					o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					r
					T
					o
					t
					a
					l
					a
					g
					r
					i
					c
					u
					l
					t
					o
					r
					T
					o
					t
					a
					l
					a
					g
					r
					i
					c
					u
					l
					t
					o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					r
					T o t a l a g r i c u l t o r
					T o t a l a g r i c u l t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					T o t a l d o p r o j e t o :
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					F o n e / E - m a i l:
					C P F:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal				
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				s s i n a t u r a

Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENT	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Endereço		4. Município/UF	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		

II- Relação dos Produtos

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	
1					
3					
4					
5					
OOBS	* Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ	
Endereço			
Nome do Representante Legal			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornec			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250319CD00002

CONTRATO N°:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO E, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - João Ferreira Alves, S/N - Centro - Riachão do Poço - PB, CNPJ n° 01.612.366/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Ferreira de Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joao Ferreira Alves, S/N - Centro - Riachão do Poço - PB, CPF n° 437.927.824-72, Carteira de Identidade n° 1040817 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de fornecedores de generos alimentícios da agricultura familiar rural para alimenção escolar.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO - 12 361 0003 2007 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental □ MDE - 12 361 0003 2009 Aquisição de Generos Alimentícios p/ Merenda Escolar/FNDE - 12 361 0003 2011 Outros Programas do FNDE - 3390.30 99MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão do Poço - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....